



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2019,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO
FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL – SEEDF E O INSTITUTO
LEONARDO MURIALDO – ILEM.**

PROCESSO SEI Nº 00080.00058969/2017-38

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF**, com sede nesta Capital, no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia, CEP: 70.040–020, CNPJ nº 00.394.676/0001–07, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **HELBER RICARDO VIEIRA**, na qualidade de Subsecretário de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].996.421-[REDACTED], nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2019, publicado no DODF - Suplemento nº 71, de 15/04/2019, p. 6, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, p. 5, e Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado no DODF nº 203, de 23/10/2019, p. 8, e o **INSTITUTO LEONARDO MURIALDO – ILEM**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº 88.637.780/0010-17, com sede na Avenida Goiás – Quadra 44, Lote 10, Setor Tradicional, Planaltina /DF - CEP: 73.330-078, telefone (61) 3388-4575, e-mail: cemecilem@yahoo.com.br, neste ato representada por **PE. RICARDO TESTA**, na qualidade de Procurador, [REDACTED], residente e domiciliado em Planaltina/DF, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].060.210-[REDACTED], resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, na Portaria nº 204 – SEEDF, de 31 de julho de 2018, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este instrumento tem por objeto a mútua cooperação entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com vistas a promover a formação integral de crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal e social através da pedagogia do amor e educação do coração, na faixa etária dos 06(seis) aos 14(quatorze) anos de idade, a ser executado no CEMEC – Centro Murialdo da Criança e do Adolescente Etelvina da Silva Campos, na Av. Goiás – Quadra 44, lote 10, Setor Tradicional, Planaltina-DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 – Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 5 (cinco) anos.

4.2 – A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

4.3 – A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.4 – A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

5.1 – São responsabilidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

5.1.1 – Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma:

I - Apoiar, por intermédio da Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB, as atividades didático-pedagógicas do INSTITUTO LEONARDO MURIALDO – ILEM, visando garantir o desenvolvimento das ações planejadas, nos termos das diretrizes educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

II - Disponibilizar ao INSTITUTO LEONARDO MURIALDO – ILEM, 03 (três) servidores da Carreira do Magistério Público do Distrito Federal, conforme a necessidade e a disponibilidade da SEEDF: Professores de Educação Básica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, desde que não ultrapasse a carga horária total de 120 (cento e vinte) horas semanais, para atuar em Regência de Classe, podendo ser: 03 (três) professores de Atividades, desde que não ultrapasse a carga horária total de 120 (cento e vinte) horas semanais; ou 02 (dois) professores de Atividades, desde que não ultrapasse a carga horária total de 80 (oitenta) horas semanais e 01 (um) professor com disciplina de concurso/habilitação em uma das seguintes áreas: Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História ou Ciências Naturais, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

a) A disponibilização do professor para o INSTITUTO LEONARDO MURIALDO – ILEM será efetivada mediante Remanejamento para outra Instituição conforme o disposto nos itens 25 a 32 da Portaria nº 241 - SEEDF, de 19 de julho de 2019:

1. O professor que exercer suas atividades no INSTITUTO LEONARDO MURIALDO – ILEM, estará na condição de remanejado a Pedido e permanecerá em sua atuação conforme instrumento de celebração e enquanto for do interesse das Partes celebrantes.
2. Ao término do ajuste, o professor terá assegurado o retorno à Coordenação regional de Ensino – CRE que possui Lotação Definitiva (CRE de origem).
3. Será dado Exercício Provisório ao professor que estiver atuando no INSTITUTO LEONARDO MURIALDO – ILEM.
4. O Remanejamento para o INSTITUTO LEONARDO MURIALDO – ILEM, dar-se-á a pedido do Instituto mediante justificativa e comprovação de atendimento de Plano de Trabalho vigente, bem como mediante a comprovação de que o professor a ser disponibilizado tenha sido aprovado em Processo Seletivo Específico, se for o caso.
5. O pedido mencionado no item 4(quatro) deverá ser protocolado na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF e ser submetido à apreciação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP.
6. O remanejamento de professor por força do presente Acordo de Cooperação somente será efetivado caso o servidor comprove 03 (três) anos de efetiva atuação em atividades de docência no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.
7. A disponibilização do professor para o INSTITUTO LEONARDO MURIALDO – ILEM, somente será efetuado após autuação de processo individual de remanejamento para outra instituição a ser analisado e submetido à deliberação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP. O remanejamento do professor somente será efetuado após autorização expressa pelo (a) Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas.
8. Caso o professor autorizado para o remanejamento esteja em regência de classe ou em atendimento/atuação em Unidade Escolar – UE/ Unidades Escolares Especializadas – UEE/ Escolas de Natureza Especial – ENE, só poderá ser movimentado mediante substituição.
9. Quando do término de vigência do presente Acordo de Cooperação, o professor remanejado deverá de imediato apresentar-se à Gerência de Lotação e Movimentação – GLM/SUGEP/SEEDF.
10. O professor será remanejado por força do presente Acordo de Cooperação desde que cumpram os requisitos previstos nos instrumentos normativos celebrados entre os partícipes.

b) O professor disponibilizado será colocado à disposição do INSTITUTO LEONARDO MURIALDO – ILEM, respeitará o contido no presente Acordo de Cooperação, no que couber.

c) A distribuição da carga horária do professor disponibilizado deverá respeitar o disposto na Lei nº 5.105/2013, bem como seguir o contido no Plano de Trabalho.

d) O professor disponibilizado deverá atender aos horários de funcionamento do INSTITUTO LEONARDO MURIALDO – ILEM, obedecendo, entretanto, sua carga horária semanal de trabalho.

e) O professor disponibilizado deverá se for o caso, completar a sua carga horária em outra Unidade de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal –

SEEDF.

f) A solicitação do professor será encaminhada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF via ofício, definindo a atuação do professor no projeto para o qual está sendo solicitado, com justificativa e comprovação de atendimento de Plano de Trabalho vigente.

g) Após a substituição em regência de classe, se for o caso, o professor deverá apresentar-se à Coordenação Regional de Ensino – CRE, que o encaminhará para a Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SEEDF para emissão de ofício de apresentação e regularização da sua situação funcional junto ao INSTITUTO LEONARDO MURIALDO – ILEM.

h) Serão assegurados ao professor disponibilizado os mesmos direitos e vantagens dos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, desde que faça jus aos mesmos.

i) Não serão permitidos, em qualquer hipótese, desvios de função, em desacordo com o cargo ocupado pelo professor disponibilizado.

III- Substituir os professores quando houver ausência por motivo de licença prêmio, licença médica ou aposentadoria, mediante solicitação e disponibilidade.

IV – Acompanhar o processo pedagógico do Ensino Fundamental por meio da CRE Planaltina.

V - Prestar o apoio necessário e indispensável ao INSTITUTO LEONARDO MURIALDO – ILEM, para que seja alcançado o objetivo desta cooperação, em toda sua extensão.

5.1.2– Deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria refere-se a serviços de EDUCAÇÃO, podendo notificar A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com antecedência em relação à data da visita.

5.1.3– Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.1.4– Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma:

“ACORDO DE COOPERAÇÃO: DISTRITO FEDERAL / SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF x
INSTITUTO LEONARDO MURIALDO – ILEM”

5.1.5– Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

5.1.6– Apreciar os Relatórios de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Acordo de Cooperação, encaminhados semestralmente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, a ser apresentado ao final do ajuste pela referida Associação.

5.2 – São responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

5.2.1 – Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita

Federal do Brasil, bem como a documentação constante no art. 18, e incisos, e no art. 29, § único, do Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13/12/2016, indispensáveis para a formalização da avença.

5.2.2 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº 204 – SEEDF, de 31 de julho de 2018 e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.2.3 – Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive por: gerenciamento das atividades desenvolvidas por força da execução do Projeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

5.2.4 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

5.2.5 – Responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria.

5.2.6 – Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.7 – Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação no prazo de 90 dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 – As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 – As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 90 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 (quinze) dias, a critério do administrador público.

7.2 – O Relatório de Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II – documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: cópias dos projetos desenvolvidos; relatórios individuais elaborados pelos professores disponibilizados para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; fotos; relação nominal dos alunos atendidos em decorrência do presente Acordo de Cooperação; listas de frequência dos alunos; planilhas; gráficos; etc.;

III – documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

7.3 – A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4 – Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5 – A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua apresentação à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.5.1 – O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2 – O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I – não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6 – Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 – Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, garantida a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a oportunidade de defesa.

9.3 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, por intermédio do telefone 0800.6449060 (Decreto nº34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da SEEDF, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**HELBER RICARDO VIEIRA**

Subsecretário de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**PE. RICARDO TESTA**

Procurador

TESTEMUNHAS:

1. Marli dos Reis Coelho - CPF: █████.007.281-████
2. Aparecida N. R. Carvalho - CPF: █████.412.506-████



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO TESTA, Usuário Externo**, em 06/11/2019, às 09:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELBER RICARDO VIEIRA -Matr.0243204-8, Subsecretário(a) de Educação Básica**, em 07/11/2019, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DOS REIS COELHO - Matr. 239698x, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 07/11/2019, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA NICILDE RODRIGUES CARVALHO - Matr. 02198207, Gerente de Contratos e Termos**, em 08/11/2019, às 09:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30681272)
verificador= **30681272** código CRC= **B513CE76**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

00080-00058969/2017-38

Doc. SEI/GDF 30681272